

ID	Protocolo	Data	Tipo de Contribuinte	Atualização Extraordinária	Opinião	Justificativa
128815	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	"Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 507, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128816	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	"Art. 2º O art. 4º, art. 11, art. 12, art. 13, art. 14, art. 15, art. 16, art. 18, art. 20, art. 21, art. 22, art. 23, art. 27, art. 32 e art. 38 passam a vigorar com as seguintes alterações:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128817	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	"Art. 4º As pessoas jurídicas que se adequem aos requisitos descritos no art. 3º desta RN poderão solicitar o reconhecimento da ANS com o envio do requerimento previsto nos anexos desta Resolução Normativa, acompanhado da seguinte documentação:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128818	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	III - declaração, firmada pelos seus representantes, de ausência de conflitos de interesses, conforme anexos desta Resolução Normativa;	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128819	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	IV - firmar termo de responsabilidade com a ANS, conforme anexos desta Resolução Normativa, com as obrigações de:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128820	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	e) comunicar à ANS qualquer mudança na pessoa jurídica que altere os requisitos previstos no art. 3º desta Resolução Normativa no prazo de 30 (trinta) dias corridos utilizando o formulário descrito nos anexos desta Resolução Normativa; e	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS

128821	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	III - possuir Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) e de suas dimensões no Programa de Qualificação de Operadoras (PQO) da Agência Nacional de Saúde Suplementar igual ou maior a 0,6 (seis décimos), para as operadoras exclusivamente hospitalares;	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128822	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	IV - possuir Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) e de suas dimensões no Programa de Qualificação de Operadoras (PQO) da Agência Nacional de Saúde Suplementar igual ou maior a 0,5 (cinco décimos), para as operadoras exclusivamente odontológicas; e	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128823	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	V - não possuir Auditoria Independente das demonstrações financeiras com parecer adverso ou com abstenção de opinião do último exercício disponível.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128824	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	§ 1º Perderão a acreditação as operadoras que, a qualquer tempo, passem a descumprir quaisquer dos pré- requisitos previstos neste artigo, exceto nas hipóteses previstas no § 2º deste dispositivo.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128825	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	§ 2º Aplica-se suspensão da acreditação à operadora que descumprir os pré-requisitos previstos à alínea "g" do inciso II e nos incisos III e IV do presente artigo.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128826	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	§ 3º Na hipótese de suspensão prevista no § 2º, a operadora poderá retornar ao Programa no mesmo nível de Acreditação, a partir do momento em que voltar a cumprir o pré-requisito, se durante o período de vigência do Certificado emitido por EA na auditoria de acreditação." (NR)	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS

128827	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	Parágrafo único. Além de ser avaliada nos itens e requisitos estabelecidos nas Dimensões elencadas neste artigo, previstas no Anexo I (operadoras médico-hospitalares) ou no Anexo II (operadoras exclusivamente odontológicas) desta Resolução Normativa, as operadoras também serão avaliadas em relação a	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128828	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	"Art. 13. Para obtenção da acreditação, as operadoras serão avaliadas em sua conformidade com os itens e requisitos estabelecidos no Anexo I (operadoras médico-hospitalares) ou no Anexo II (operadoras exclusivamente odontológicas) desta Resolução Normativa.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128829	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	§ 1º Para a obtenção da acreditação das operadoras médico-hospitalares, deverão ser avaliados na íntegra todos os itens e requisitos previstos no Anexo I desta Resolução Normativa, inclusive nas reacreditações, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos nesta Resolução Normativa.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128830	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	§ 2º Para obtenção da acreditação das operadoras exclusivamente odontológicas, deverão ser avaliados na íntegra todos os itens e requisitos previstos no Anexo II desta RN, inclusive nas reacreditações, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos nesta Resolução Normativa.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS

128831	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	§ 4º Independentemente do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do artigo 12, as operadoras que cumprirem os itens e requisitos previstos nos anexos desta Resolução Normativa serão acreditadas no nível correspondente à pontuação obtida.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128832	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	I - para a acreditação de operadoras médico-hospitalares:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128833	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	a) ser composta por, no mínimo, 3 (três) auditores com formação universitária;	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128834	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	b) possuir, no mínimo, 1 (um) auditor com formação universitária, com pós-graduação em uma das seguintes áreas: gestão em saúde, saúde coletiva, saúde pública, administração hospitalar ou auditoria em saúde ou experiência mínima de 5 (cinco) anos em acreditação em saúde ou auditoria em saúde; e	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128835	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	c) possuir, no mínimo, 1 (um) auditor com formação universitária, ou pós-graduação, em uma das seguintes áreas: administração, economia, engenharia de produção, gestão de negócios, controladoria, finanças, auditoria empresarial, economia empresarial, ciências contábeis, ciências atuariais, gerenciam	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128836	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	II - para a acreditação de operadora exclusivamente odontológica deverá ser feita por uma equipe com a seguinte conformação mínima:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS

128837	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	a) ser composta por, no mínimo, 3 (três) auditores com formação universitária;	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128838	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	b) possuir, no mínimo, 1 (um) auditor com formação universitária, com pós-graduação em uma das seguintes áreas: gestão em saúde, saúde coletiva, saúde pública, administração hospitalar ou auditoria em saúde ou experiência mínima de 5 (cinco) anos em acreditação em saúde ou auditoria em saúde;	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128839	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	c) possuir, no mínimo, 1 (um) auditor com formação universitária, ou pós-graduação, em uma das seguintes áreas: administração, economia, engenharia de produção, gestão de negócios, controladoria, finanças, auditoria empresarial, economia empresarial, ciências contábeis, ciências atuariais, gerenciam	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128840	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	d) possuir, no mínimo, 1 (um) auditor com formação universitária em odontologia." (NR)	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128841	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	"Art. 15. A operadora poderá solicitar à Entidade Acreditadora uma avaliação inicial de diagnóstico, sem fins de acreditação, para identificação dos processos que não atendem aos requisitos da norma, desde que não se configure consultoria conforme previsto nos anexos desta Resolução Normativa.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS

128842	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	"Art. 16. A Entidade Acreditadora deverá obedecer aos critérios de pontuação estabelecidos nos anexos e no corpo desta Resolução Normativa, quando da aplicação do Programa de Acreditação de Operadoras." (NR)	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128843	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	III - obter IDSS na última avaliação divulgada: a) acima de 0,8 (oito décimos) para as operadoras médico-hospitalares; e b) acima de 0,7 (sete décimos) para as operadoras exclusivamente odontológicas.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128844	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	b) tempo de implantação de 12 (doze) meses ou mais para as operadoras médico-hospitalares; e	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128845	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	c) tempo de implantação de 180 (cento e oitenta) dias ou mais para as operadoras exclusivamente odontológicas.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128846	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	§ 3º A conformidade de cada item avaliado será verificada mediante análise documental e/ou observação direta ou inspeção, de acordo com a interpretação dos requisitos e as possíveis formas de obtenção de evidências descritos nos anexos desta Resolução Normativa." (NR)	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128847	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	"Art. 21. As operadoras do segmento médico-hospitalar que possuírem certificação de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde – APS, de acordo com a Resolução Normativa nº 506, de 30 de março de 2022, serão pontuadas da seguinte forma:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS

128848	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	I - as operadoras do segmento médico-hospitalar receberão a pontuação integral dos seguintes itens do requisito 2.2, que se refere à Estrutura da Rede Prestadora, com base na Atenção Primária à Saúde – APS, que compõe a Dimensão 2 - Gestão da Rede Prestadora de Serviços de Saúde: itens 2.2.1, 2.2	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128849	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	II - as operadoras do segmento médico-hospitalar receberão a pontuação integral de todos os itens, que compõem os seguintes requisitos da Dimensão 3 - Gestão em Saúde: 3.2 - Coordenação e Integração do cuidado, e 3.3 - Programa de Gestão do Cuidado de Condições Crônicas de Saúde, como descritos no A	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128850	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	"Art. 22. As fórmulas para o cálculo das pontuações descritas nesta Subseção encontram-se dispostas nos anexos desta Resolução Normativa." (NR)	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128851	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	"Art. 23. Para manutenção da Acreditação, a operadora de ambos os segmentos: médico-hospitalar e exclusivamente odontológico, deverá sofrer auditorias de manutenção pela Entidade Acreditadora, anualmente, até o fim do ciclo avaliativo.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128852	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	"Art. 27. Para a homologação da certidão de acreditação de operadora de ambos os segmentos: médico- hospitalar e exclusivamente odontológico, pela ANS, a Entidade Acreditadora deverá enviar os seguintes documentos:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS

128853	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	II - relatório de avaliação da acreditação da operadora, conforme diretrizes descritas nos anexos desta Resolução Normativa; e	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128854	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	"Art. 32. As Operadoras acreditadas em qualquer nível no âmbito dessa Resolução Normativa, que também demonstrem o cumprimento integral dos requisitos avaliados na forma do art. 12, parágrafo único, desta norma, farão jus aos fatores reduzidos de capital regulatório previstos no anexo IV da Resolução	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128855	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	"Art. 38. Compõem este normativo três Anexos: a) Anexo I - Manual do Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde – Operadoras Médico-Hospitalares, contendo Requisitos e Itens de Verificação, Forma de cálculo dos critérios de Pontuação, Diretrizes para elaboração do	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128856	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128857	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 2: GESTÃO DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS

128858	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 3. GESTÃO EM SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128859	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 4: EXPERIÊNCIA DO BENEFICIÁRIO • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128860	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES II - FORMA DE CÁLCULO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128861	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA ACREDITAÇÃO DA OPERADORA PELA ENTIDADE ACREDITADORA • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128862	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES IV – FORMULÁRIOS • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128863	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS I – INTRODUÇÃO até VII - OS INCENTIVOS REGULATÓRIOS • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128864	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS

128865	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 2: GESTÃO DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128868	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 4: EXPERIÊNCIA DO BENEFICIÁRIO • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128869	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS IX - FORMA DE CÁLCULO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128870	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS X - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA ACREDITAÇÃO DA OPERADORA PELA ENTIDADE ACREDITADORA • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128871	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS XI – FORMULÁRIOS • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
128872	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	ANEXO III – GLOSSÁRIO • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS

129290	101073	28/10/2024 17:07	Operadora	"Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 507, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129300	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	"Art. 4º As pessoas jurídicas que se adequem aos requisitos descritos no art. 3º desta RN poderão solicitar o reconhecimento da ANS com o envio do requerimento previsto nos anexos desta Resolução Normativa, acompanhado da seguinte documentação:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129301	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	III - declaração, firmada pelos seus representantes, de ausência de conflitos de interesses, conforme anexos desta Resolução Normativa;	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129302	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	IV - firmar termo de responsabilidade com a ANS, conforme anexos desta Resolução Normativa, com as obrigações de:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129303	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	e) comunicar à ANS qualquer mudança na pessoa jurídica que altere os requisitos previstos no art. 3º desta Resolução Normativa no prazo de 30 (trinta) dias corridos utilizando o formulário descrito nos anexos desta Resolução Normativa; e	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129304	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	III - possuir Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) e de suas dimensões no Programa de Qualificação de Operadoras (PQO) da Agência Nacional de Saúde Suplementar igual ou maior a 0,6 (seis décimos), para as operadoras exclusivamente hospitalares;	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS

129305	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	IV - possuir Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) e de suas dimensões no Programa de Qualificação de Operadoras (PQO) da Agência Nacional de Saúde Suplementar igual ou maior a 0,5 (cinco décimos), para as operadoras exclusivamente odontológicas; e	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129306	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	V - não possuir Auditoria Independente das demonstrações financeiras com parecer adverso ou com abstenção de opinião do último exercício disponível.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129307	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	§ 1º Perderão a acreditação as operadoras que, a qualquer tempo, passem a descumprir quaisquer dos pré- requisitos previstos neste artigo, exceto nas hipóteses previstas no § 2º deste dispositivo.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129308	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	§ 2º Aplica-se suspensão da acreditação à operadora que descumprir os pré-requisitos previstos à alínea "g" do inciso II e nos incisos III e IV do presente artigo.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129309	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	§ 3º Na hipótese de suspensão prevista no § 2º, a operadora poderá retornar ao Programa no mesmo nível de Acreditação, a partir do momento em que voltar a cumprir o pré-requisito, se durante o período de vigência do Certificado emitido por EA na auditoria de acreditação." (NR)	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS

129310	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	Parágrafo único. Além de ser avaliada nos itens e requisitos estabelecidos nas Dimensões elencadas neste artigo, previstas no Anexo I (operadoras médico-hospitalares) ou no Anexo II (operadoras exclusivamente odontológicas) desta Resolução Normativa, as operadoras também serão avaliadas em relação a	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129311	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	"Art. 13. Para obtenção da acreditação, as operadoras serão avaliadas em sua conformidade com os itens e requisitos estabelecidos no Anexo I (operadoras médico-hospitalares) ou no Anexo II (operadoras exclusivamente odontológicas) desta Resolução Normativa.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129312	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	§ 1º Para a obtenção da acreditação das operadoras médico-hospitalares, deverão ser avaliados na íntegra todos os itens e requisitos previstos no Anexo I desta Resolução Normativa, inclusive nas reacreditações, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos nesta Resolução Normativa.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129313	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	§ 2º Para obtenção da acreditação das operadoras exclusivamente odontológicas, deverão ser avaliados na íntegra todos os itens e requisitos previstos no Anexo II desta RN, inclusive nas reacreditações, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos nesta Resolução Normativa.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS

129314	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	§ 4º Independentemente do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do artigo 12, as operadoras que cumprirem os itens e requisitos previstos nos anexos desta Resolução Normativa serão acreditadas no nível correspondente à pontuação obtida.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129315	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	I - para a acreditação de operadoras médico-hospitalares:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129316	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	a) ser composta por, no mínimo, 3 (três) auditores com formação universitária;	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129317	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	b) possuir, no mínimo, 1 (um) auditor com formação universitária, com pós-graduação em uma das seguintes áreas: gestão em saúde, saúde coletiva, saúde pública, administração hospitalar ou auditoria em saúde ou experiência mínima de 5 (cinco) anos em acreditação em saúde ou auditoria em saúde; e	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129318	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	c) possuir, no mínimo, 1 (um) auditor com formação universitária, ou pós-graduação, em uma das seguintes áreas: administração, economia, engenharia de produção, gestão de negócios, controladoria, finanças, auditoria empresarial, economia empresarial, ciências contábeis, ciências atuariais, gerenciam	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129319	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	II - para a acreditação de operadora exclusivamente odontológica deverá ser feita por uma equipe com a seguinte conformação mínima:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS

129320	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	a) ser composta por, no mínimo, 3 (três) auditores com formação universitária;	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129321	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	b) possuir, no mínimo, 1 (um) auditor com formação universitária, com pós-graduação em uma das seguintes áreas: gestão em saúde, saúde coletiva, saúde pública, administração hospitalar ou auditoria em saúde ou experiência mínima de 5 (cinco) anos em acreditação em saúde ou auditoria em saúde;	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129322	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	c) possuir, no mínimo, 1 (um) auditor com formação universitária, ou pós-graduação, em uma das seguintes áreas: administração, economia, engenharia de produção, gestão de negócios, controladoria, finanças, auditoria empresarial, economia empresarial, ciências contábeis, ciências atuariais, gerenciam	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129323	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	"Art. 16. A Entidade Acreditora deverá obedecer aos critérios de pontuação estabelecidos nos anexos e no corpo desta Resolução Normativa, quando da aplicação do Programa de Acreditação de Operadoras." (NR)	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129324	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	III - obter IDSS na última avaliação divulgada: a) acima de 0,8 (oito décimos) para as operadoras médico-hospitalares; e b) acima de 0,7 (sete décimos) para as operadoras exclusivamente odontológicas.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129325	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	b) tempo de implantação de 12 (doze) meses ou mais para as operadoras médico-hospitalares; e	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS

129326	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	"Art. 21. As operadoras do segmento médico-hospitalar que possuem certificação de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde – APS, de acordo com a Resolução Normativa nº 506, de 30 de março de 2022, serão pontuadas da seguinte forma:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129327	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	I - as operadoras do segmento médico-hospitalar receberão a pontuação integral dos seguintes itens do requisito 2.2, que se refere à Estrutura da Rede Prestadora, com base na Atenção Primária à Saúde – APS, que compõe a Dimensão 2 - Gestão da Rede Prestadora de Serviços de Saúde: itens 2.2.1, 2.2	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129328	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	I - as operadoras do segmento médico-hospitalar receberão a pontuação integral dos seguintes itens do requisito 2.2, que se refere à Estrutura da Rede Prestadora, com base na Atenção Primária à Saúde – APS, que compõe a Dimensão 2 - Gestão da Rede Prestadora de Serviços de Saúde: itens 2.2.1, 2.2	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129329	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	II - as operadoras do segmento médico-hospitalar receberão a pontuação integral de todos os itens, que compõem os seguintes requisitos da Dimensão 3 - Gestão em Saúde: 3.2 - Coordenação e Integração do cuidado, e 3.3 - Programa de Gestão do Cuidado de Condições Crônicas de Saúde, como descritos no A	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS

129330	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	"Art. 22. As fórmulas para o cálculo das pontuações descritas nesta Subseção encontram-se dispostas nos anexos desta Resolução Normativa." (NR)	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129331	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	"Art. 23. Para manutenção da Acreditação, a operadora de ambos os segmentos: médico-hospitalar e exclusivamente odontológico, deverá sofrer auditorias de manutenção pela Entidade Acreditadora, anualmente, até o fim do ciclo avaliativo.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129332	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	"Art. 27. Para a homologação da certidão de acreditação de operadora de ambos os segmentos: médico- hospitalar e exclusivamente odontológico, pela ANS, a Entidade Acreditadora deverá enviar os seguintes documentos:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129333	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	II - relatório de avaliação da acreditação da operadora, conforme diretrizes descritas nos anexos desta Resolução Normativa; e	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129334	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	"Art. 32. As Operadoras acreditadas em qualquer nível no âmbito dessa Resolução Normativa, que também demonstrem o cumprimento integral dos requisitos avaliados na forma do art. 12, parágrafo único, desta norma, farão jus aos fatores reduzidos de capital regulatório previstos no anexo IV da Resolução	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS

129335	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	"Art. 38. Compõem este normativo três Anexos: a) Anexo I - Manual do Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde – Operadoras Médico-Hospitalares, contendo Requisitos e Itens de Verificação, Forma de cálculo dos critérios de Pontuação, Diretrizes para elaboração do	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129336	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129337	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA ACREDITAÇÃO DA OPERADORA PELA ENTIDADE ACREDITADORA • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129338	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 3. GESTÃO EM SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129339	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES IV – FORMULÁRIOS • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129340	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS I – INTRODUÇÃO até VII - OS INCENTIVOS REGULATÓRIOS • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS

129341	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 2: GESTÃO DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129435	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	"Art. 2º O art. 4º, art. 11, art. 12, art. 13, art. 14, art. 15, art. 16, art. 18, art. 20, art. 21, art. 22, art. 23, art. 27, art. 32 e art. 38 passam a vigorar com as seguintes alterações:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129436	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	"Art. 4º As pessoas jurídicas que se adequem aos requisitos descritos no art. 3º desta RN poderão solicitar o reconhecimento da ANS com o envio do requerimento previsto nos anexos desta Resolução Normativa, acompanhado da seguinte documentação:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129437	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	III - declaração, firmada pelos seus representantes, de ausência de conflitos de interesses, conforme anexos desta Resolução Normativa;	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129438	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	IV - firmar termo de responsabilidade com a ANS, conforme anexos desta Resolução Normativa, com as obrigações de:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129439	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	e) comunicar à ANS qualquer mudança na pessoa jurídica que altere os requisitos previstos no art. 3º desta Resolução Normativa no prazo de 30 (trinta) dias corridos utilizando o formulário descrito nos anexos desta Resolução Normativa; e	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.

129440	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	III - possuir Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) e de suas dimensões no Programa de Qualificação de Operadoras (PQO) da Agência Nacional de Saúde Suplementar igual ou maior a 0,6 (seis décimos), para as operadoras exclusivamente hospitalares;	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129441	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	IV - possuir Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) e de suas dimensões no Programa de Qualificação de Operadoras (PQO) da Agência Nacional de Saúde Suplementar igual ou maior a 0,5 (cinco décimos), para as operadoras exclusivamente odontológicas; e	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129442	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	V - não possuir Auditoria Independente das demonstrações financeiras com parecer adverso ou com abstenção de opinião do último exercício disponível.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129443	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	§ 1º Perderão a acreditação as operadoras que, a qualquer tempo, passem a descumprir quaisquer dos pré- requisitos previstos neste artigo, exceto nas hipóteses previstas no § 2º deste dispositivo.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129444	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	§ 2º Aplica-se suspensão da acreditação à operadora que descumprir os pré-requisitos previstos à alínea "g" do inciso II e nos incisos III e IV do presente artigo.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129445	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	§ 3º Na hipótese de suspensão prevista no § 2º, a operadora poderá retornar ao Programa no mesmo nível de Acreditação, a partir do momento em que voltar a cumprir o pré-requisito, se durante o período de vigência do Certificado emitido por EA na auditoria de acreditação." (NR)	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.

129446	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	Parágrafo único. Além de ser avaliada nos itens e requisitos estabelecidos nas Dimensões elencadas neste artigo, previstas no Anexo I (operadoras médico-hospitalares) ou no Anexo II (operadoras exclusivamente odontológicas) desta Resolução Normativa, as operadoras também serão avaliadas em relação a	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129447	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	"Art. 13. Para obtenção da acreditação, as operadoras serão avaliadas em sua conformidade com os itens e requisitos estabelecidos no Anexo I (operadoras médico-hospitalares) ou no Anexo II (operadoras exclusivamente odontológicas) desta Resolução Normativa.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129448	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	§ 1º Para a obtenção da acreditação das operadoras médico-hospitalares, deverão ser avaliados na íntegra todos os itens e requisitos previstos no Anexo I desta Resolução Normativa, inclusive nas reacreditações, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos nesta Resolução Normativa.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129449	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	§ 2º Para obtenção da acreditação das operadoras exclusivamente odontológicas, deverão ser avaliados na íntegra todos os itens e requisitos previstos no Anexo II desta RN, inclusive nas reacreditações, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos nesta Resolução Normativa.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.

129450	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	§ 4º Independentemente do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do artigo 12, as operadoras que cumprirem os itens e requisitos previstos nos anexos desta Resolução Normativa serão acreditadas no nível correspondente à pontuação obtida.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129451	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	I - para a acreditação de operadoras médico-hospitales:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129452	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	I - para a acreditação de operadoras médico-hospitales:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129453	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	a) ser composta por, no mínimo, 3 (três) auditores com formação universitária;	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129454	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	b) possuir, no mínimo, 1 (um) auditor com formação universitária, com pós-graduação em uma das seguintes áreas: gestão em saúde, saúde coletiva, saúde pública, administração hospitalar ou auditoria em saúde ou experiência mínima de 5 (cinco) anos em acreditação em saúde ou auditoria em saúde; e	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129455	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	c) possuir, no mínimo, 1 (um) auditor com formação universitária, ou pós-graduação, em uma das seguintes áreas: administração, economia, engenharia de produção, gestão de negócios, controladoria, finanças, auditoria empresarial, economia empresarial, ciências contábeis, ciências atuariais, gerenciam	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.

129456	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	II - para a acreditação de operadora exclusivamente odontológica deverá ser feita por uma equipe com a seguinte conformação mínima:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129457	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	a) ser composta por, no mínimo, 3 (três) auditores com formação universitária;	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129458	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	b) possuir, no mínimo, 1 (um) auditor com formação universitária, com pós-graduação em uma das seguintes áreas: gestão em saúde, saúde coletiva, saúde pública, administração hospitalar ou auditoria em saúde ou experiência mínima de 5 (cinco) anos em acreditação em saúde ou auditoria em saúde;	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129459	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	c) possuir, no mínimo, 1 (um) auditor com formação universitária, ou pós-graduação, em uma das seguintes áreas: administração, economia, engenharia de produção, gestão de negócios, controladoria, finanças, auditoria empresarial, economia empresarial, ciências contábeis, ciências atuariais, gerenciam	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129460	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	d) possuir, no mínimo, 1 (um) auditor com formação universitária em odontologia." (NR)	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.

129461	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	"Art. 15. A operadora poderá solicitar à Entidade Acreditadora uma avaliação inicial de diagnóstico, sem fins de acreditação, para identificação dos processos que não atendem aos requisitos da norma, desde que não se configure consultoria conforme previsto nos anexos desta Resolução Normativa.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129462	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	"Art. 16. A Entidade Acreditadora deverá obedecer aos critérios de pontuação estabelecidos nos anexos e no corpo desta Resolução Normativa, quando da aplicação do Programa de Acreditação de Operadoras." (NR)	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129463	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	III - obter IDSS na última avaliação divulgada: a) acima de 0,8 (oito décimos) para as operadoras médico-hospitalares; e b) acima de 0,7 (sete décimos) para as operadoras exclusivamente odontológicas.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129464	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	b) tempo de implantação de 12 (doze) meses ou mais para as operadoras médico-hospitalares; e	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129465	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	c) tempo de implantação de 180 (cento e oitenta) dias ou mais para as operadoras exclusivamente odontológicas.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129466	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	§ 3º A conformidade de cada item avaliado será verificada mediante análise documental e/ou observação direta ou inspeção, de acordo com a interpretação dos requisitos e as possíveis formas de obtenção de evidências descritos nos anexos desta Resolução Normativa." (NR)	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.

129467	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	"Art. 21. As operadoras do segmento médico-hospitalar que possuem certificação de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde – APS, de acordo com a Resolução Normativa nº 506, de 30 de março de 2022, serão pontuadas da seguinte forma:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129468	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	I - as operadoras do segmento médico-hospitalar receberão a pontuação integral dos seguintes itens do requisito 2.2, que se refere à Estrutura da Rede Prestadora, com base na Atenção Primária à Saúde – APS, que compõe a Dimensão 2 - Gestão da Rede Prestadora de Serviços de Saúde: itens 2.2.1, 2.2	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129469	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	II - as operadoras do segmento médico-hospitalar receberão a pontuação integral de todos os itens, que compõem os seguintes requisitos da Dimensão 3 - Gestão em Saúde: 3.2 - Coordenação e Integração do cuidado, e 3.3 - Programa de Gestão do Cuidado de Condições Crônicas de Saúde, como descritos no A	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129470	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	"Art. 22. As fórmulas para o cálculo das pontuações descritas nesta Subseção encontram-se dispostas nos anexos desta Resolução Normativa." (NR)	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129471	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	"Art. 23. Para manutenção da Acreditação, a operadora de ambos os segmentos: médico-hospitalar e exclusivamente odontológico, deverá sofrer auditorias de manutenção pela Entidade Acreditadora, anualmente, até o fim do ciclo avaliativo.	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.

129472	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	"Art. 27. Para a homologação da certidão de acreditação de operadora de ambos os segmentos: médico- hospitalar e exclusivamente odontológico, pela ANS, a Entidade Acreditadora deverá enviar os seguintes documentos:	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129473	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	II - relatório de avaliação da acreditação da operadora, conforme diretrizes descritas nos anexos desta Resolução Normativa; e	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129474	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	"Art. 32. As Operadoras acreditadas em qualquer nível no âmbito dessa Resolução Normativa, que também demonstrem o cumprimento integral dos requisitos avaliados na forma do art. 12, parágrafo único, desta norma, farão jus aos fatores reduzidos de capital regulatório previstos no anexo IV da Resolução	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129475	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	"Art. 38. Compõem este normativo três Anexos: a) Anexo I - Manual do Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde – Operadoras Médico-Hospitalares, contendo Requisitos e Itens de Verificação, Forma de cálculo dos critérios de Pontuação, Diretrizes para elaboração do	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129476	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.

129477	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 2: GESTÃO DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129478	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 3. GESTÃO EM SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129479	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 4: EXPERIÊNCIA DO BENEFICIÁRIO • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129480	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES II - FORMA DE CÁLCULO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129481	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA ACREDITAÇÃO DA OPERADORA PELA ENTIDADE ACREDITADORA • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129482	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES IV – FORMULÁRIOS • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.

129483	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS I – INTRODUÇÃO até VII - OS INCENTIVOS REGULATÓRIOS • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129484	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129485	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 2: GESTÃO DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129488	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 4: EXPERIÊNCIA DO BENEFICIÁRIO • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129489	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS IX - FORMA DE CÁLCULO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129490	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS X - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA ACREDITAÇÃO DA OPERADORA PELA ENTIDADE ACREDITADORA • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.

129491	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS XI – FORMULÁRIOS • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129492	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	ANEXO III – GLOSSÁRIO • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo com a atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.

124467	96607	08/10/2024 13:52	Paciente	<p>"Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 507, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.</p>	Discordo da atualização extraordinária	<p>Bom dia. Meu nome é Ana Claudia Ribeiro, tenho um plano individual da Amil desde 2010. Amil Blue 2. Estou muito apavorada com o que tem saído na imprensa sobre alterações de planos individuais permitindo aumentos fora do valor anual da ANS, no caso de prejuízo da Operadora. Estou pagando atualmente R\$ 1662,87 mensais e estou com 58 anos, ou seja, a partir do ano que vem aumentará em 50%, aos 59 anos. Vou pagar em torno de R\$ 2600. Vamos supor que a ANS autorize a Amil a aumentar o valor em 30%, diluído. Meu plano passaria a custar R\$ 3380. Se dividir em 2 anos é 140 mensais mais o reajuste anual daria R\$ 140 mais percentual anual, pela minha conta em torno de R\$300. É uma paulada!!! Eu vou ter que sair do plano e a grande questão é que não tem outro plano para entrar. Já cansei de olhar aquela portabilidade e não tem nada. Detalhe, eu não dou</p>
--------	-------	------------------	----------	--	--	--

124565	96704	11/10/2024 22:42	Grupos/associação/organização de pacientes	"Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 507, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.	Discordo da atualização extraordinária	Sr. Presidente da ANS; Com nossos cordiais cumprimentos, segue a Carta/Ofício 142 de 11/10/24, contendo as sugestões em nome de 5.760 Beneficiários. Ficamos à disposição para outros esclarecimentos julgados necessários. Nosso contato: associacaovirtualpetrosams@gmail.com ou pelo whatsapp 19-99901-7020. Atenciosamente, José Lindolfo Magalhães Presidente
124566	96705	11/10/2024 22:44	Grupos/associação/organização de pacientes	"Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 507, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.	Discordo da atualização extraordinária	Sr. Presidente da ANS; Com nossos cordiais cumprimentos, segue a Carta/Ofício 142 de 11/10/24, contendo as sugestões em nome de 5.760 Beneficiários. Ficamos à disposição para outros esclarecimentos julgados necessários. Nosso contato: associacaovirtualpetrosams@gmail.com ou pelo whatsapp 19-99901-7020. Atenciosamente, José Lindolfo Magalhães Presidente

124567	96705	11/10/2024 22:44	Grupos/associação/organização de pacientes	"Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 507, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.	Discordo da atualização extraordinária	Sr. Presidente da ANS; Com nossos cordiais cumprimentos, segue a Carta/Ofício 142 de 11/10/24, contendo as sugestões em nome de 5.760 Beneficiários. Ficamos à disposição para outros esclarecimentos julgados necessários. Nosso contato: associacaovirtualpetrosams@gmail.com ou pelo whatsapp 19-99901-7020. Atenciosamente, José Lindolfo Magalhães Presidente NOTA: o Sistema da Consulta Pública não permite anexar a Carta. Portanto a Carta foi remetida para Ouvidoria, protocolo 25072054502202413 das 18:39 de 11/10/24
--------	-------	------------------	--	---	--	--

124568	96706	11/10/2024 22:48	Grupos/associação/organização de pacientes	"Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 507, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.	Discordo da atualização extraordinária	Sr. Presidente da ANS; Com nossos cordiais cumprimentos, segue a Carta/Ofício 142 de 11/10/24, contendo as sugestões em nome de 5.760 Beneficiários. Ficamos à disposição para outros esclarecimentos julgados necessários. Nosso contato: associacaovirtualpetrosams@gmail.com ou pelo whatsapp 19-99901-7020. Atenciosamente, José Lindolfo Magalhães Presidente NOTA: o Sistema da Consulta Pública não permite anexar a Carta. Portanto a Carta foi remetida para Ouvidoria, protocolo 25072054502202413 das 18:39 de 11/10/24
--------	-------	------------------	--	---	--	--

125154	97276	15/10/2024 22:01	Grupos/associação/organização de pacientes	"Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 507, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.	Discordo da atualização extraordinária	Trecho da Carta/Ofício 142 de 11/10/24 assinada por 5.760 Beneficiários. Como o sistema desta Consulta Pública não aceita postar arquivos, esta Carta foi remetida à Ouvidoria da ANS conforme protocolos 25072054502202413, 25072054506202400 ambos de 11/10/2024. Segue extrato parcial da referida Carta/Ofício para registro neste item da Consulta Pública cumprindo formalidade, registrando ratificando a remessa da referida Carta/Ofício, cujos termos ficam mantidos e ratificados por se tratar de manifestação de 5.760 Beneficiários.
--------	-------	------------------	--	---	--	--

125155	97276	15/10/2024 22:01	Grupos/associação/organização de pacientes	"Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 507, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.	Discordo da atualização extraordinária	<p>1. A Associação Virtual dos Participantes do Fundo de Pensão Petros – AVPP, por seu Grupo, que atua de forma unicamente voluntária, sem nenhum custo e/ou mensalidade aos seus Associados(as) Virtuais, consolida a união de Aposentados e/ou Assistidos(as) da Entidade de Previdência Complementar Fechada PETROS. 2. Esta correspondência está inteiramente focada no propósito e direito legítimo dos Associados Virtuais de defenderem seus interesses pessoais em face do que dispõem a Constituição Federal, o Estatuto do Idoso e a Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos, de 9/6/2005, que teve o Brasil como primeiro signatário. 3. Em seu conjunto, estes dispositivos legais pregam a necessidade de proteção dos idosos, muitos enfermos, hipossuficientes, que necessitam de proteção de</p>
--------	-------	------------------	--	---	--	--

125156	97276	15/10/2024 22:01	Grupos/associação/organização de pacientes	"Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 507, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.	Discordo da atualização extraordinária	INTRODUÇÃO AS SUGESTÕES. APONTAMENTOS QUE SE APLICAM A TODOS OS ARTIGOS DA NOVA RESOLUÇÃO NORMATIVA PROPOSTA. Textos em itálico se referem a trechos extraídos dos documentos anexados à Consulta Pública. PROCESSO Nº: 33910.008526/2018-61 NOTA TÉCNICA Nº 202/2024/GEEIQ/DIRAD-DIDES/DIDES Comentários e apontamentos que embasam as sugestões à Nota Técnica que devem considerados nas sugestões apresentadas à Minuta da Resolução Normativa: Assim, a presente Nota Técnica apresenta as justificativas que embasam a proposta de alteração da RN nº 507/2022,, considerando as suas especificidades. Assim, a presente proposta prevê dois manuais distintos. Comentários, Observações e/ou Sugestões: 1. Ao propor a criação de Manual específico para Operadoras
--------	-------	------------------	--	---	--	--

125157	97276	15/10/2024 22:01	Grupos/associação/organização de pacientes	"Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 507, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.	Discordo da atualização extraordinária	<p>O fato de a operadora ser auditada por uma Entidade Acreditora independente, reconhecida pelo INMETRO e homologada pela ANS, confere imparcialidade e legitimidade ao Programa. Esse olhar externo de uma EA e o apontamento de eventuais falhas, materializado em um relatório de auditoria, que avalia todas as áreas de atuação de uma operadora, abordando aspectos relacionados à organização institucional; conformação da rede prestadora; assistência à saúde; e experiência do beneficiário, permite que as operadoras busquem o aprimoramento de seus processos e concentrem seus esforços nas oportunidades de melhoria nas áreas apontadas pelos auditores.</p> <p>15. Entre diversos itens da Nota Técnica, foi extraído este trecho para corroborar o exposto nos itens anteriores.</p> <p>16. A ausência de relatos e/ou avaliações dos</p>
--------	-------	------------------	--	---	--	---

125162	97281	15/10/2024 22:11	Grupos/associação/organização de pacientes	"Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 507, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.	Discordo da atualização extraordinária	Trecho da Carta/Ofício 142 de 11/10/24 assinada por 5.760 Beneficiários. Como o sistema desta Consulta Pública não aceita postar arquivos, esta Carta foi remetida à Ouvidoria da ANS conforme protocolos 25072054502202413, 25072054506202400 ambos de 11/10/2024. Segue extrato parcial da referida Carta/Ofício para registro neste item da Consulta Pública cumprindo formalidade, registrando ratificando a remessa da referida Carta/Ofício, cujos termos ficam mantidos e ratificados por se tratar de manifestação de 5.760 Beneficiários.
--------	-------	------------------	--	---	--	--

125163	97281	15/10/2024 22:11	Grupos/associação/organização de pacientes	<p>"Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 507, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.</p>	Discordo da atualização extraordinária	<p>DESTAQUE DO ITEM 3 - DIAGNÓSTICO ÓSTICO E SÍNTESE DO MONITORAMENTO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 507/2022 • Melhorar a percepção dos consumidores de planos de saúde com relação aos diferentes níveis de qualidade existentes entre as operadoras; • Aumentar o grau de eficiência das operadoras, pois, quanto mais elevado for o grau de eficiência, melhor será a qualidade percebida, além de gerar economia, evitar desperdícios e permitir uma melhor aplicação dos recursos disponíveis; 18. Portanto, para melhorar a abrangência e os resultados da Auditoria referida anteriormente, há que se investir nestes pontos e envolver os Beneficiários e Rede Credenciada de forma que sejam ouvidos e seus problemas revelados para melhoria da performance do sistema. 19. Trata-se de "empoderamento" da Rede</p>
--------	-------	------------------	--	--	--	--

125164	97281	15/10/2024 22:11	Grupos/associação/organização de pacientes	"Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 507, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.	Discordo da atualização extraordinária	ASPECTOS CONSIDERADOS NO PROCESSO DE REVISÃO DO NORMATIVO VIGENTE E ELEMENTOS DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE NORMA: Artigo 11: De modo a contemplar as especificadas relativas ao desempenho das operadoras exclusivamente odontológicas no PQO e considerando pleito apresentado por entidade representativa de operadoras exclusivamente odontológicas, propõe-se que a exigência deste pré-requisito seja menor para as operadoras exclusivamente odontológicas. Propõe-se que o pré-quesito do Programa de Qualificação de Operadoras (PQO) para o segmento odontológico seja o IDSS e suas dimensões de, no mínimo, igual ou maior a 0,5 (cinco décimos). 21. Uma vez que se declara que foi considerado, pela ANS, o pleito apresentado por entidade representativa de operadoras, nada mais justo que seja considerado o pleito
--------	-------	------------------	--	---	--	---

125165	97281	15/10/2024 22:11	Grupos/associação/organização de pacientes	"Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 507, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.	Discordo da atualização extraordinária	<p>Argo 14: A atual exigência para composição da equipe de auditoria para fins de acreditação de operadora exige ao menos três auditores, sendo: um profissional de saúde e um profissional de gestão (com determinadas formações ou experiência, conforme especificado no referido artigo da norma); e um terceiro auditor, que pode ser um profissional com qualquer formação universitária. 28. Deve ser incluído, entre os Auditores, pelo menos um profissional representante da Rede credenciada de uma das capitais e pelo menos dois outros profissionais da Rede Credenciada de municípios com menos 100 mil habitantes de cada Estado Brasileiro, e pelo menos mais 5 beneficiários escolhidos de forma reservada e aleatória entre àqueles que apresentaram reclamações na ANS, com custos de deslocamento, hospedagem e alimentação pagos pela ANS</p>
--------	-------	------------------	--	---	--	--

125166	97281	15/10/2024 22:11	Grupos/associação/organização de pacientes	"Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 507, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.	Discordo da atualização extraordinária	Artigo 20: No que se refere a avaliação da conformidade dos itens de verificação pela Entidade Acreditadora, o tempo de implantação mínimo exigido é de 12 (doze) meses ou mais. A proposta é que no caso das operadoras exclusivamente odontológicas, a exigência de tempo seja menor, de 180 (cento e oitenta) dias, dada a menor complexidade dos processos deste segmento. Isso, considerando a inexistência de operadoras exclusivamente odontológicas previamente acreditadas e o fato de que as operadoras médico-hospitalares tiveram a oportunidade de evoluir e adaptar seus itens à medida que a norma foi alterada, a partir da RN 277/2011. Soma-se a "necessidade de avaliação do desenvolvimento e aplicação dos itens na realidade Odontológica mais o tempo para a estruturação e implementação dos
--------	-------	------------------	--	---	--	--

125168	97283	15/10/2024 22:18	Grupos/associação/organização de pacientes	"Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 507, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.	Discordo da atualização extraordinária	Trecho da Carta/Ofício 142 de 11/10/24 assinada por 5.760 Beneficiários. Como o sistema desta Consulta Pública não aceita postar arquivos, esta Carta foi remetida à Ouvidoria da ANS conforme protocolos 25072054502202413, 25072054506202400 ambos de 11/10/2024. Segue extrato parcial da referida Carta/Ofício para registro neste item da Consulta Pública cumprindo formalidade, registrando ratificando a remessa da referida Carta/Ofício, cujos termos ficam mantidos e ratificados por se tratar de manifestação de 5.760 Beneficiários.
--------	-------	------------------	--	---	--	--

125170	97285	15/10/2024 22:21	Grupos/associação/organização de pacientes	"Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 507, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.	Discordo da atualização extraordinária	<p>Artigo 38: A proposta e que o Anexo II, novo, passe a contemplar todos os aspectos afeto à Acreditação de operadoras exclusivamente odontológicas, inclusive os Requisitos e Itens de Verificação, Forma de cálculo dos critérios de Pontuação, Diretrizes para elaboração do Relatório da Acreditação da Operadora pela Entidade Acreditadora e Formulários.</p> <p>32. Renova o que foi abordado nos itens anteriores, especialmente quanto aos prejuízos de segregação dos dispositivos regulamentares, que irá enfraquecer o Sistema e prejudicar ainda mais os Beneficiários, quando o movimento deveria ser feito em sentido contrário, qual seja o de fortalecer o papel da ANS e fomentar o cumprimento dos contratos das operadoras, especialmente na área odontológica. CONCLUSÃO:</p> <p>33. Nota-se que o atendimento odontológico</p>
--------	-------	------------------	--	---	--	---

128891	100694	25/10/2024 20:33	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página	Discordo da atualização extraordinária	1.7.13 . A ANS/DIOPE já se pronunciou em vários eventos que não aprovará nem mesmo avaliará modelos próprios de cálculo do capital baseado em risco. É uma atividade de alta demanda de custo e tempo para ser realizada em vão ou para 1 ponto na norma. Entendemos que uma vez que a agência proibiu o modelo próprio na RN 451 e ratificou na RN 569, deveria ter atualizado a RN 507 e a RN 518, que tem os anexos III e VII que tratam de modelos próprios.
--------	--------	------------------	-----------	---	--	--

129395	101117	28/10/2024 20:31	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 4: EXPERIÊNCIA DO BENEFICIÁRIO • Vide minuta de RN publicada nesta página	Discordo da atualização extraordinária	4.4.8 Além de utilizar o Documento Técnico para a Realização da Pesquisa de Satisfação de Beneficiários disponível no portal da ANS, a Operadora obteve resultado considerado “Excelente” na questão: “Você recomendaria o seu plano de saúde para amigos ou familiares?”: Ao avaliar os resultados das maiores operadoras, nenhuma alcança o resultado de 80%. Na interpretação do indicador, a ANS apresenta possíveis medições de escala, dando um ex: nota de 0 a 10, esse indicador tem correlação com o documento técnico da pesquisa de satisfação de beneficiários, que exige uma escala de 5 p. com opções diferentes ao que o mercado utiliza. O ideal seria a revisão do questionário proposto, incluindo pergunta de recomendação adequada e reavaliação do resultado buscando referências de operadoras no mercado.
--------	--------	------------------	-----------	---	--	--

124444	96596	25/09/2024 11:58	Entidade representativa de operadoras	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	<p>Item de verificação: 1.3.1 A Operadora possui política de recrutamento e seleção com critérios definidos com clareza, de acordo com suas necessidades. O termo política, de acordo com a ISO 9000, é um documento formalmente expresso pela alta liderança sendo estratégico, entretanto, o detalhamento dos processos estão formalizados em outros documento geralmente táticos e operacionais como manual de procedimentos, protocolos, dentre outros. Quando o item expressa apenas a palavra política, como ilustrado no item 1.3.1, o avaliador tende a exigir a construção de uma política para atribuir a conformidade, mesmo que a instituição possua outros tipos de documentos que descrevem o processo e as informações que o requisito solicita. Adicionalmente, como as políticas costumam retratar apenas diretrizes da alta direção, costuma ser um</p>
--------	-------	------------------	---------------------------------------	---	--	---

124445	96596	25/09/2024 11:58	Entidade representativa de operadoras	ANEXO III – GLOSSÁRIO • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	Sugiro ser incluso no Glossário a definição para o termo: 1. Política
124460	96601	01/10/2024 23:34	Outro	b) possuir, no mínimo, 1 (um) auditor com formação universitária, com pós-graduação em uma das seguintes áreas: gestão em saúde, saúde coletiva, saúde pública, administração hospitalar ou auditoria em saúde ou experiência mínima de 5 (cinco) anos em acreditação em saúde ou auditoria em saúde; e	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	Sugestão: Com conhecimento / experiência, evidenciado em operadora de plano de saúde suplementar.minimamente de 01 ano.
128790	100670	25/10/2024 18:46	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	ITEM 1.2.3 - Interpretação: "(...) Agentes externos tais como conselheiros externos, consultores e auditores também deverão estar contemplados nas políticas e diretrizes." Solicitação: Solicitamos para que a Agência venha esclarecer e objetivar se todos os agentes externos listados são sugestivos ou taxativos. E ainda, se há abertura para outros agentes além dos listados.

128791	100670	25/10/2024 18:46	Operadora	<p>ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página</p>	<p>Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária</p>	<p>ITEM 1.2.4 - Interpretação: "A terceirização é uma atividade em que se repassa para um terceiro o cumprimento ou manutenção de um serviço ou processo. Ou seja, terceirizar importa em delegar determinadas atividades para que outras pessoas físicas ou jurídicas cumpram tarefas no lugar de parte da equipe própria da operadora. Dessa forma, uma atividade terceirizada, com profissionais mais qualificados e experientes, deve garantir que a operadora consiga atingir seus objetivos de forma mais eficaz, com maior qualidade e melhor gerenciamento do tempo." Solicitação: Para garantir que o processo seja realizado em sua totalidade em todas as situações, é importante compreender que, na prática, quando a prestação do serviço é realizada por uma pessoa física ou PJ MEI, ela não terá todos os documentos citados no rol do item 1.2.4 para</p>
--------	--------	------------------	-----------	--	---	---

128792	100670	25/10/2024 18:46	Operadora	<p>ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página</p>	<p>Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária</p>	<p>ITEM 1.2.8 - Interpretação: "O Relatório de Administração deve ser uma das principais fontes de informações da operadora e deve refletir os seguintes aspectos: - Descrição e explicação do desempenho financeiro da operadora no período; - Os principais riscos e incertezas enfrentados pela operadora; - Enfatizar os resultados da operadora no período e seu alinhamento com a estratégia da operadora; - Ser aprovado pelo Conselho da operadora; - Ser claro, realista e conter todos os principais destaques da operadora no período, tanto positivos quanto adversos; - Informações sobre o andamento do negócio, desempenho e expectativas para curto, médio e longo prazo; - Como as informações contidas no texto se originam de diferentes áreas elas devem ser apresentadas e comentadas de forma inter-relacionada." Solicitação: Solicitamos para que a Agência venha esclarecer e</p>
--------	--------	------------------	-----------	--	---	--

128793	100670	25/10/2024 18:46	Operadora	<p>ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página</p>	<p>Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária</p>	<p>ITEM 1.2.15 - Solicitação: . Alterar o título para: 1.2.15 A Operadora promove uma política de sustentabilidade, considerando aspectos ESG (ambiental, social e governança). JUSTIFICATIVA: Em razão do contexto do item, considerando o pilar de governança que está contemplado nos critérios ESG. -Alterar o início do 1º parágrafo para: A sustentabilidade diz respeito à necessidade de revisar os modos de produção e padrões de consumo vigentes de forma que o sucesso e os resultados de uma organização não sejam alcançados a qualquer preço. JUSTIFICATIVA: Ajuste de texto, em razão da inserção do tema ESG no item. -Excluir o 2º parágrafo. JUSTIFICATIVA: Em razão do novo texto que foi incluído logo abaixo, que trás detalhes mais atuais em relação ao item. Dúvida: Quanto a inclusão feita no item, ficamos em dúvida se os</p>
--------	--------	------------------	-----------	--	---	---

128794	100670	25/10/2024 18:46	Operadora	<p>ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página</p>	<p>Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária</p>	<p>ITEM 1.2.17 - "Verificar se o proposto no Programa de Integridade é parte integrante da rotina da Operadora (utilização efetiva e adequada do Programa, ou seja, seu "teste de uso") e verificação da integração com as áreas correlacionadas (evidências sobre a comunicação direta entre a instância responsável pelo Programa de Integridade e as áreas citadas. Exemplo: existência de e-mails, atas de reunião, memorandos, comunicados, entre outros)." Solicitação: O programa de integridade maduro possui processos bem definidos em que regras de compliance são incorporadas aos processos comuns da empresa e as áreas dialogam com a estrutura de compliance naturalmente nos processos operacionais. A apresentação de e-mails, atas, memorandos por si não demonstra um fluxo delimitado de envolvimento do compliance nas tomadas de decisão</p>
--------	--------	------------------	-----------	--	---	---

128795	100670	25/10/2024 18:46	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	ITEM 1.3.5 - Alguns indicadores que podem ser utilizados no monitoramento: (1) rotatividade de pessoal; (2) número de colaboradores; (3) avaliação de desempenho individual; (4) absenteísmo; (5) horas de treinamento; (6) avaliação de aprendizagem; (7) retorno sobre investimento em treinamento; (8) relação de horas extras e horas trabalhadas; (9) índice de reclamações trabalhistas; (10) folha de pagamento (11) diversidade de gênero, de raça e de pessoas com deficiência entre os recursos humanos da operadora: total; por grupo de governança (como conselhos, comitês e comissões); e em cargos de chefia; entre outros. Solicitação: Solicitamos para que a Agência venha esclarecer e objetivar se todos os indicadores listados são sugestivos ou taxativos.
--------	--------	------------------	-----------	---	--	---

128796	100670	25/10/2024 18:46	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	ITEM 1.3.7 - Interpretação: A análise dos resultados da pesquisa de clima organizacional deve ser realizada também considerando a perspectiva de gênero, de raça e de pessoa com deficiência. Solicitação: Solicitamos esclarecimento se devemos considerar apenas como um indicador ou se devemos incluir como algum ponto do plano de ação para considerar a perspectiva de gênero, de raça e de pessoa com deficiência?
--------	--------	------------------	-----------	---	--	--

128797	100670	25/10/2024 18:46	Operadora	<p>ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página</p>	<p>Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária</p>	<p>ITEM 1.3.8 - Interpretação: "O programa direcionado aos colaboradores deverá ter seus critérios definidos pela operadora. Alguns exemplos são citados a seguir: (1) ações de qualidade de vida e bem-estar (2) ações de saúde mental; (3) Ginástica laboral; (4) Formação de gestores para mediação de conflitos; (5) Incentivo à participação de colaboradores em atividades culturais; (6) Programas de combate ao tabagismo e abuso do consumo de álcool; (7) Combate ao sedentarismo com incentivos à realização de atividades físicas; entre outros. " Solicitação: Solicitamos para que a Agência venha esclarecer e objetivar se todas as atividades são sugestivas ou taxativas?</p>
--------	--------	------------------	-----------	--	---	---

128798	100670	25/10/2024 18:46	Operadora	<p>ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página</p>	<p>Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária</p>	<p>1.3.9 - Interpretação: "Os programas de incentivo à inovação e manifestação de ideias, devem ser baseados no planejamento estratégico da operadora, onde os temas mais relevantes deverão ser definidos (PAROLIN, 2010). Tais programas, podem considerar as seguintes ações elencadas a seguir: • Canal de sugestões de colaboradores e Programa de ideias; • Fluxo de análise de sugestões; • Programa de incentivos à Criatividade; • Realização de concurso interno para Prêmios em Inovação entre os colaboradores; • Formação de Grupos de Trabalho ou comitês para o tratamento das manifestações encaminhadas. " Solicitação: - ALTERAR O TEXTO DE "Canal de sugestões de colaboradores E Programa de ideias" PARA "Canal de sugestões de colaboradores OU Programa de ideias" - Solicitamos para que a Agência venha esclarecer e obietivar se todos os</p>
--------	--------	------------------	-----------	--	---	---

128799	100670	25/10/2024 18:46	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	ITEM 1.4.1 - Interpretação: "É recomendável que o PDTI contemple os seguintes itens: 1. Histórico, contexto em torno do seu desenvolvimento e as mudanças ocorridas; 2. Descrição e avaliação das condições de instalações, recursos e de pessoal; 3. Referencial estratégico; 4. Inventário das necessidades apuradas; 5. Definição das responsabilidades; 6. Plano de metas, ações, orçamento, gestão dos recursos, investimento, custeio e gestão de riscos; 7. Fatores críticos de sucesso para a sua implementação; 8. Plano de Contingência para a garantia de condições mínimas de operação. " Solicitação: Solicitamos para que a Agência venha esclarecer e objetivar se todos os itens são sugestivos ou taxativos?
--------	--------	------------------	-----------	---	--	--

128800	100670	25/10/2024 18:46	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	ITEM 1.4.6 - Solicitação: Esclarecer a especialização de TI mínima necessária, para o profissional que irá realizar a auditoria para garantir a qualidade dos sistemas de informação da operadora, a redução de riscos na operação e a proteção de seus ativos informacionais, é obrigatório ser especialista na ISO 27000?
128801	100670	25/10/2024 18:46	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	ITEM 1.6.1 - Solicitação: Deixar claro o reporte do profissional de Gestão de Risco se deve ser a um Comitê de Governança ou Riscos e este comitê, por sua vez se reportar ao Conselho, composto por presidente, diretores (executivo, financeiro, operacional), assessores e outros responsáveis?
128802	100670	25/10/2024 18:46	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	ITEM 1.6.3 - Solicitação: O profissional de Gestão de Risco deve ocupar qual cargo dentro da hierarquia da Operadora: técnico/analista, coordenador, gerente?

128803	100670	25/10/2024 18:46	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	ITEM 1.8.4 - Solicitação: Excluir o texto acrescido, que passa a exigir que os indicadores de desempenho dos principais processos e de atenção a saúde avaliados no PMQ, possibilitem a desagregação por raça e cor para fomentar a realização de estudos e pesquisa sobre racismo e saúde da população negra. Tal análise dependerá da coleta dos dados no momento do atendimento, via Padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) e atualmente as guias padronizadas pela ANS não possuem campo obrigatório que permita tal identificação. Assim, como não é possível coletar esta informação no momento da adesão ou contratação do plano de saúde, a operadora sequer possui campo em seu sistema para distinguir os beneficiários por raça, cor, deficiência ou qualquer outra condição. Tais indicadores só serão possíveis se ANS
--------	--------	------------------	-----------	---	--	---

128804	100670	25/10/2024 18:46	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 2: GESTÃO DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	ITEM 2.3.7 - Interpretação: "Também devem ser considerados os certificados de Acreditação emitidos por Entidades Acreditoras de Serviços de Saúde que possuam reconhecimento de competência ou de metodologia de acreditação emitidos pela ISQua - The International Society For Quality in Health Care. " Solicitação: Solicitamos que deveriam ser aceitas outras metodologia de acreditação emitidos pelos ISQua, abrindo o texto e criando outras possibilidades.
--------	--------	------------------	-----------	--	--	---

128805	100670	25/10/2024 18:46	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 2: GESTÃO DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	ITEM 2.4. 3 - Interpretação: "Quando realizada, a auditoria concorrente deve estar consonante com a Resolução CFM nº 1.614/2001, que trata da inscrição do médico auditor e das empresas de auditoria médica nos Conselhos de Medicina." Solicitação: Solicitamos que levem em consideração a auditoria realiza pelo enfermeiro auditor, uma vez que conforme a Resolução COFEN nº 720/2023 há possibilidade da auditoria ser realizada por enfermeiro auditor. No caso, a auditoria concorrente é um atividade de enfermagem que pode ser realizada por enfermeiros auditores, que são profissionais legalmente habilitados para tal, sendo que a auditoria concorrente pode ser realizada no hospital ou em ambulatório.
--------	--------	------------------	-----------	--	--	--

128806	100670	25/10/2024 18:46	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 2: GESTÃO DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	ITEM 4.3.3 - Solicitação: A Unimed Santa Catarina reconhece e valoriza a importância da acessibilidade como um direito fundamental para assegurar a inclusão social e a cidadania de pessoas com deficiência. Acreditamos que o convívio com a diversidade é essencial para a evolução da sociedade, e é necessário garantir que as pessoas com deficiência possam navegar, entender, interagir e utilizar os serviços com autonomia. Além de beneficiar pessoas com deficiência, a acessibilidade também apoia indivíduos idosos, que podem enfrentar desafios visuais decorrentes do envelhecimento, e pessoas com limitações temporárias e pessoas com necessidades e deficiências intelectuais e mentais. No entanto, a implementação plena da acessibilidade em todos os aspectos operacionais de uma operadora de saúde, especialmente no que se
--------	--------	------------------	-----------	--	--	--

128807	100671	25/10/2024 18:59	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA ACREDITAÇÃO DA OPERADORA PELA ENTIDADE ACREDITADORA • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	Em relação ao item “1.7.13 - A operadora possui modelo próprio para o cálculo do capital baseado no risco de subscrição, atendendo ainda os requisitos estabelecidos pela ANS relativos aos processos de governança, gestão de riscos e controles internos” sugere-se a retirada do mesmo, uma vez que, conforme a RN 569 e suas alterações, não é mais permitido o cálculo e adoção de um modelo próprio de CBR.
128866	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 3: GESTÃO EM SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	Sugestão de alteração do Item 3.1.4 para “Alteração para: A operadora odontológica promove e incentiva a adoção de indicadores de qualidade assistencial por seus prestadores.”

128867	100679	25/10/2024 19:32	Entidade representativa de operadoras	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 3: GESTÃO EM SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	Sugerimos que o item 3.2.3 seja revisado para permitir uma transição faseada, sem a imposição de um percentual fixo de adesão da rede prestadora. A sugestão é que para a avaliação desse item, seja verificada a existência de programas ou iniciativas na Operadora, que evidenciem a experimentação de modelos alternativos de remuneração. Isso porque o modelo fee for service na odontologia já se mostra adequado uma vez que não há a abertura dos itens de despesa como ocorre nas coberturas médicas. Na odontologia, o pagamento já é negociado pelo valor global do procedimento, independente dos itens envolvidos, não tendo as mesmas aberturas que se verifica numa conta hospitalar, por exemplo, o que torna mais difícil implementar outros modelos de remuneração.
--------	--------	------------------	---------------------------------------	--	--	--

128890	100694	25/10/2024 20:33	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	1.6.10. Tendo em vista a complexidade do processo, seria importante um detalhamento melhor acerca do que poderá ser considerado para fins de evidências considerando as especificidades da operadora.
--------	--------	------------------	-----------	---	--	---

128892	100694	25/10/2024 20:33	Operadora	<p>ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 2: GESTÃO DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página</p>	<p>Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária</p>	<p>2.2.1. Alterar o texto conforme parágrafo seguir: “..As equipes multiprofissionais formadas deverão cobrir uma população máxima de 2000 beneficiários, por equipe”. Pois a APS se baseia na vinculação de um determinado número de beneficiários à uma equipe assistencial à qual necessita estar disponível para prestar a assistência adequada à essa população. Para o dimensionamento efetivo de beneficiários à uma equipe deve se considerar vários fatores, sendo que a disponibilidade de horas de trabalho dos profissionais tem interferência direta no tamanho da carteira vinculada. Quanto maior o número de horas trabalhadas, maior a quantidade de beneficiários que podem ser vinculados à uma equipe, dentro de um limite máximo. A ANS em seu manual de certificação de boas práticas em APS define</p>
--------	--------	------------------	-----------	---	---	---

128893	100694	25/10/2024 20:33	Operadora	<p>ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 3. GESTÃO EM SAÚDE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vide minuta de RN publicada nesta página 	<p>Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária</p>	<p>3.5.7 - Sugestão de incluir a seguinte referência bibliográfica: PORTER, M. E.; TEISBERG, E. O. Repensando a saúde: estratégias para melhorar a qualidade e reduzir os custos. Tradução de Cristina Bazan. Porto Alegre: Bookman, 2007. 3.1.6. Deixar claro a quais serviços prestadores de assistência que se refere e também se pode ser cobrado um programa do Prestador ou oferecer enquanto operadora. Por exemplo: como cobrar de uma clínica de fisioterapia, com apenas um profissional, um programa de educação continuada do mesmo? Entendemos que deve ser cobrado sim de hospitais e Clínicas com contingente de equipe multiprofissional maior que 15 colaboradores, por exemplo. 3.2.5 Mudar o nome do item para: "A Operadora possui programa estabelecido com critérios de elegibilidade para atenção domiciliar com o objetivo de</p>
--------	--------	------------------	-----------	--	---	---

129342	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	<p>ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 3: GESTÃO EM SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página</p>	<p>Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária</p>	<p>Sugestão de alteração do Item 3.1.4 para “Alteração para: A operadora odontológica promove e incentiva a adoção de indicadores de qualidade assistencial por seus prestadores. Sugerimos que o item 3.2.3 seja revisado para permitir uma transição faseada, sem a imposição de um percentual fixo de adesão da rede prestadora. A sugestão é que para a avaliação desse item, seja verificada a existência de programas ou iniciativas na Operadora, que evidenciem a experimentação de modelos alternativos de remuneração. Isso porque o modelo fee for service na odontologia já se mostra adequado uma vez que não há a abertura dos itens de despesa como ocorre nas coberturas médicas. Na odontologia, o pagamento já é negociado pelo valor global do procedimento, independente dos itens envolvidos, não tendo as mesmas aberturas que se</p>
--------	--------	------------------	-----------	---	---	---

129343	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 4: EXPERIÊNCIA DO BENEFICIÁRIO • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129344	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS IX - FORMA DE CÁLCULO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129345	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS IX - FORMA DE CÁLCULO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129346	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS X - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA ACREDITAÇÃO DA OPERADORA PELA ENTIDADE ACREDITADORA • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129347	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS XI – FORMULÁRIOS • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS
129348	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	ANEXO III – GLOSSÁRIO • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS

129349	101081	28/10/2024 17:40	Operadora	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	Concordância com a sugestão apresentada pela ANS.
129372	101103	28/10/2024 19:44	Entidade representativa de operadoras	b) possuir, no mínimo, 1 (um) auditor com formação universitária, com pós-graduação em uma das seguintes áreas: gestão em saúde, saúde coletiva, saúde pública, administração hospitalar ou auditoria em saúde ou experiência mínima de 5 (cinco) anos em acreditação em saúde ou auditoria em saúde; e	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	Alteração da letra b do inciso II do Art.13 conforme redação abaixo: b) possuir, no mínimo, 1 (um) auditor com formação universitária, com pós-graduação em uma das seguintes áreas: gestão em saúde, saúde coletiva, saúde pública, administração hospitalar, auditoria em saúde ou acreditação em saúde ou experiência mínima de 5 (cinco) anos em acreditação em saúde ou auditoria em saúde;

129373	101103	28/10/2024 19:44	Entidade representativa de operadoras	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 4: EXPERIÊNCIA DO BENEFICIÁRIO • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	Com relação ao item "4.1.4 - A Operadora divulga o resultado do IDSS geral e de cada uma das dimensões, explicita ao público o que significa o Programa e disponibiliza o link do site da ANS em seu portal institucional na internet destinado ao público em geral", solicito que não seja exigida nota mínima para a dimensão de "Gestão de Processos e Regulação-IDGR", pois essa dimensão avalia o cumprimento das obrigações técnicas e cadastrais das operadoras junto à ANS, as quais já são verificadas por meio de outros monitoramentos realizados pela Agência e, portanto, tal dimensão não deveria ser considerada para a pontuação e, consequentemente, não impactar na obtenção da acreditação.
--------	--------	------------------	---------------------------------------	---	--	--

129374	101103	28/10/2024 19:44	Entidade representativa de operadoras	<p>ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL • Vide minuta de RN publicada nesta página</p>	<p>Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária</p>	<p>Alteração no item VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO, DIMENSÃO 1: GESTÃO ORGANIZACIONAL, na interpretação do item "1.6.7 - A Operadora exclusivamente odontológica possui um Plano de Continuidade de Negócios visando a manutenção das atividades em caso de catástrofes ou outras situações que possam afetar o seu funcionamento" (página 56), com sugestão de alteração do §3º: "A Gestão de Riscos Corporativos é tema sensível e de extrema importância em qualquer organização, em especial para as Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde. No caso de a operadora pertencer a um grupo econômico que ofereça a estrutura, expertise técnica e execute operacionalmente a Gestão de Riscos Corporativos, este pela estrutura vinculada à controladora, desde que possua um Plano de</p>
--------	--------	------------------	---------------------------------------	---	---	---

129375	101103	28/10/2024 19:44	Entidade representativa de operadoras	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 2: GESTÃO DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	Alteração no item VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO, DIMENSÃO 2: GESTÃO DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE no item "2.2.5 - A Operadora exclusivamente odontológica possui política de atendimento à rede assistencial adotando canais de comunicação para facilitar, agilizar e coordenar os atendimentos às demandas", na parte que trata das "Possíveis Formas de Obtenção de Evidências", com sugestão do seguinte texto: "Identificar os canais de comunicação da operadora. Averiguar existência de protocolos operacionais ou "diagrama de árvore de decisão" para as principais demandas dos prestadores."
--------	--------	------------------	---------------------------------------	---	--	--

129376	101103	28/10/2024 19:44	Entidade representativa de operadoras	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 3: GESTÃO EM SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	Alteração do título do item 3.1.4 (página 87) para a seguinte redação: "A Operadora exclusivamente odontológica promove e incentiva a adoção de indicadores de qualidade assistencial por seus prestadores." Alteração da interpretação do item 3.1.4 (página 87) com a sugestão da seguinte redação: "Indicadores de qualidade assistencial, são mais tangíveis para a rede credenciada, como por exemplo, índices de não conformidades técnicas e administrativas (glosas), volume de atendimentos e procedimentos realizados, reclamações de beneficiários, dentre outros, fazendo com que este processo de educação e desenvolvimento da rede enfrente menor resistência ao tratarmos de uma temática na qual o credenciado possui maior familiaridade." Justificativa: Atualmente, o mercado odontológico ainda não
--------	--------	------------------	---------------------------------------	--	--	--

129394	101117	28/10/2024 20:31	Operadora	<p>ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 2: GESTÃO DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página</p>	<p>Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária</p>	<p>2.3.7. A Operadora possui uma frequência de utilização pelos beneficiários em hospitais e/ou rede de SADT Acreditados superior a 30%: A ANS alterou o indicador do IDSS incluindo, além da acreditação em saúde reconhecidos pelo Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar – QUALISS, nos termos da Resolução Normativa 510/2022, também outras certificações (acreditação inferior ao nível máximo com reconhecimento ISQUA). Logo, entendemos que o parâmetro deva ser o mesmo apresentado no IDSS incluindo o atributo C (https://www.gov.br/ans/pt-br/aceso-a-informacao/perfil-do-setor/dados-e-indicadores-do-setor/Fichas_Tcnicas_IDSS_ab2024_retificao_1.3_abril2024.pdf)</p>
--------	--------	------------------	-----------	---	---	---

129396	101117	28/10/2024 20:31	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 4: EXPERIÊNCIA DO BENEFICIÁRIO • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	4.4.9 A Operadora implementa um Plano de Ação baseado nos resultados da Pesquisa de Satisfação de Beneficiários com vistas à melhoria: Alteração de "implementa" p/ "possui" plano de ação, visto que muitas vezes há ações existentes que reforçam as necessidades pontuadas na pesquisa. A Dinâmica das empresas não contempla plano de ação baseado especificamente no resultado de uma pesquisa, visto que vários outros indicadores mensais antecipam informações relevantes para atuação que, são verificadas na pesquisa com visão do cliente.
--------	--------	------------------	-----------	---	--	---

129397	101117	28/10/2024 20:31	Operadora	<p>ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 3. GESTÃO EM SAÚDE</p> <ul style="list-style-type: none">• Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	<p>3.4.2 - A Operadora oferece orientação sobre o uso racional de medicamentos para seus beneficiários, utilização e armazenamento adequado, em especial para os quimioterápicos de uso oral. (Este item não se aplica às operadoras exclusivamente odontológicas): Descrever de forma clara que as orientações obrigatórias da operadora se referem aos medicamentos de uso domiciliar de cobertura obrigatória pelo Rol da ANS, de preferência disponibilizar o local de consulta desses medicamentos, pois já tivemos discussões de interpretação do item com as instituições credificadoras.</p>
--------	--------	------------------	-----------	--	--	--

129398	101117	28/10/2024 20:31	Operadora	ANEXO I – MANUAL DE OPERADORAS MÉDICO HOSPITALARES I - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 4: EXPERIÊNCIA DO BENEFICIÁRIO • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	4.2.1 A Operadora responde a totalidade das demandas dos beneficiários por meio de seus canais de atendimento e monitora a efetividade e o tempo médio de resposta: Sugerida a alteração da palavra "responde a totalidade" para "gerencia as demandas", pois com essa alteração será possível analisar a maturidade da operadora no monitoramento das respostas, planos de ação e análise crítica referente as demandas dos beneficiários.
--------	--------	------------------	-----------	---	--	---

129411	101128	28/10/2024 20:59	Interessado no tema	<p>ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 3: GESTÃO EM SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página</p>	<p>Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária</p>	<p>Prezados, Senhores(as), Por obséquio, solicitamos que avaliem o seguinte pleito: Item - 3.2.3: O modelo de remuneração Fee For Service é amplamente utilizado no mercado odontológico, conforme demonstrado no Atlas Econômico Financeiro disponibilizado pela própria ANS, atualmente o Fee For Service corresponde a 94,3% dos pagamentos no mercado odontológico. Ressaltamos também que o mercado possui atualmente bons indicadores econômico-financeiros, baixo percentual de reclamação referente a recomendação de procedimentos de forma desnecessária e mecanismos de regulação que indicam a sustentabilidade no cenário atual referente a este modelo. Embora reconheçamos os avanços e as tendências globais para a adoção de modelos de remuneração que agreguem mais valor à atenção à saúde, é importante considerar que</p>
--------	--------	------------------	---------------------	---	---	---

129412	101128	28/10/2024 20:59	Interessado no tema	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 3: GESTÃO EM SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	Prezados, Senhores(as), Por obséquio, solicitamos que avaliem o seguinte pleito: Item 3.2.3: O modelo de remuneração Fee For Service é amplamente utilizado no mercado odontológico, conforme demonstrado no Atlas Econômico Financeiro disponibilizado pela própria ANS, atualmente o Fee For Service corresponde a 94,3% dos pagamentos no mercado odontológico. Ressaltamos também que o mercado possui atualmente bons indicadores econômico-financeiros, baixo percentual de reclamação referente a recomendação de procedimentos de forma desnecessária e mecanismos de regulação que indicam a sustentabilidade no cenário atual referente a este modelo. Embora reconheçamos os avanços e as tendências globais para a adoção de modelos de remuneração que agreguem mais valor à atenção à saúde, é importante considerar que
--------	--------	------------------	---------------------	--	--	---

129486	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 3: GESTÃO EM SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	Sugestão de alteração do Item 3.1.4 para “Alteração para: A operadora odontológica promove e incentiva a adoção de indicadores de qualidade assistencial por seus prestadores.”
--------	--------	------------------	-----------	--	--	---

129487	101151	28/10/2024 22:50	Operadora	ANEXO II – MANUAL DE OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS VIII - REQUISITOS E ITENS DE VERIFICAÇÃO DIMENSÃO 3: GESTÃO EM SAÚDE • Vide minuta de RN publicada nesta página	Concordo/Discordo parcialmente da atualização extraordinária	Sugerimos que o item 3.2.3 seja revisado para permitir uma transição faseada, sem a imposição de um percentual fixo de adesão da rede prestadora. A sugestão é que para a avaliação desse item, seja verificada a existência de programas ou iniciativas na Operadora, que evidenciem a experimentação de modelos alternativos de remuneração. Isso porque o modelo fee for service na odontologia já se mostra adequado uma vez que não há a abertura dos itens de despesa como ocorre nas coberturas médicas. Na odontologia, o pagamento já é negociado pelo valor global do procedimento, independente dos itens envolvidos, não tendo as mesmas aberturas que se verifica numa conta hospitalar, por exemplo, o que torna mais difícil implementar outros modelos de remuneração.
--------	--------	------------------	-----------	--	--	--